

## RESOLUÇÃO N.º 872, DE 04 DE JUNHO DE 2013

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando a decisão do Conselho Superior na reunião de 4 de junho de 2013 resolve:

**Art. 1º** - Aprovar as alterações do Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, aprovado pela Resolução n.º 1, de 31 de agosto de 2009.

**Art. 2.º** - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.



EDUARDO ANTONIO MODENA

Aprovado pela Resolução n.º 1, de 31 de agosto de 2009.  
Alterado pela Resolução n.º 872, de 4 de junho de 2013.

## ESTATUTO

### TÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO

#### CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

**Art. 1º - O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – IFSP**, com sede e foro na cidade de São Paulo, criado nos termos da Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008, constitui-se em autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

§1º- O IFSP é domiciliado na sede de sua Reitoria, situada na Rua Pedro Vicente, 625, Canindé, São Paulo.

§2º- O IFSP é uma instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular e *multicampi*, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com a sua prática pedagógica, nos termos da lei. Tem como sedes, para os fins da legislação educacional:

I. Reitoria, no endereço citado no §1º.

II. *Campus* São Paulo, situado na Rua Pedro Vicente, 625, Canindé, São Paulo.

III. *Campus* Cubatão, situado na Rua Maria Cristina, 50, Jardim Casqueiro, Cubatão.

IV. *Campus* Sertãozinho, situado na Rua Américo Ambrósio, 269, Jardim Canaã, Sertãozinho.

V. *Campus* Guarulhos, situado na Avenida Salgado Filho, 2501, Bairro Vila Rio de Janeiro, Guarulhos.

VI. *Campus* São João da Boa Vista, situado no Acesso Dr. João Batista Merlin, s/ n.º, Jardim Itália, São João da Boa Vista.

VII. *Campus* Caraguatatuba, situado na Avenida Rio Grande do Norte, 450, Indaiá, Caraguatatuba.

VIII. *Campus* Bragança Paulista, situado na Avenida Francisco Samuel Lucchesi Filho, 770, Penha, Bragança Paulista.

IX. *Campus* Salto, situado na Rua Rio Branco, 1780, Vila Teixeira, Salto.

X. *Campus* São Roque, situado na Rodovia Quintino de Lima, 2100, Jardim Conceição, São Roque.

XI. *Campus* São Carlos, situado na Rodovia Washington Luís, km 235 AT-6, Sala 119, São Carlos.

XII. *Campus* Campos do Jordão, situado na Rua Monsenhor José Vita, 280, Vila Abernéssia, Campos do Jordão.

XIII. *Campus* Barretos, situado na Avenida C-1, Bairro Ide Daher, Barretos.

XIV. *Campus* Suzano, situado na Avenida Mogi das Cruzes, 1.501, Parque Suzano, Suzano.

XV. *Campus* Campinas, situado na Rodovia D. Pedro I – SP 65 – KM 143,6, Amarais, Campinas;

XVI. *Campus* Catanduva, situado na Avenida Imperatriz, s/ n.º, Distrito Industrial, Catanduva.

XVII. *Campus* Avaré, situado na Avenida Professor Celso Ferreira da Silva, s/ n.º, Jardim Europa, Avaré.

ECM

Aprovado pela Resolução n.º 1, de 31 de agosto de 2009.  
Alterado pela Resolução n.º 872, de 4 de junho de 2013.

- XVIII. *Campus* Araraquara, situado no Ramal de Acesso Engenheiro Heitor de Souza Pinheiro, Araraquara.
- XIX. *Campus* Itapetininga, situado na Avenida João Olímpio de Oliveira, Bairro Assen, Itapetininga.
- XX. *Campus* Birigui, situado na Rua Pedro Cavallo, 709, Residencial Portal da Pérola II, Birigui.
- XXI. *Campus* Votuporanga, situado na Rua Pará, s/ n.º, Chácara Aviação, Votuporanga.
- XXII. *Campus* Registro, situado na Rua Clara Gianotti de Souza, 5.180, Agrochá, Registro.
- XXIII. *Campus* Presidente Epitácio, situado na Rua José Ramos Júnior, nº 27-50, Jardim Tropical, Presidente Epitácio.
- XXIV. *Campus* Piracicaba, situado na Rodovia Deputado Laércio Corte, s/ n.º, Bairro Santa Rosa, Piracicaba.
- XXV. *Campus* Hortolândia, situado na Rodovia Municipal TeodorCondiev, 1896, Hortolândia.
- XXVI. *Campus* Boituva, situado na Avenida Zélia de Lima Rosa, nº 100, Portal dos Pássaros, Boituva.
- XXVII. *Campus* Capivari, situado na Avenida Ênio Pires de Camargo, 2971, São João Batista, Capivari.
- XXVIII. *Campus* Matão, situado na Rua José Bonifácio, 1176, Centro, Matão.
- XXIX. *Campus* São José dos Campos, situado na Rodovia Presidente Dutra s/n – km 145, Jardim Diamante, São José dos Campos.
- XXXI. Núcleo Avançado de Assis, situado na Avenida Getúlio Vargas nº 1200, Vila Nova Santana, Assis.

§ 3º- Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão da Instituição e dos cursos de educação superior, o IFSP é equiparado às universidades federais.

§ 4º- O IFSP possui limite de atuação territorial para criar e extinguir cursos, bem como para registrar diplomas dos cursos por ele oferecidos, circunscrito ao Estado de São Paulo, aplicando-se, no caso de oferta de ensino a distância, legislação específica.

**Art. 2º** - O IFSP rege-se pelos atos normativos mencionados no *caput* do Art. 1º, pela legislação federal e pelos seguintes instrumentos normativos:

- I. Estatuto.
- II. Regimento-Geral.
- III. Regimento dos *campi*.
- IV. Atos Administrativos do IFSP.

**Art. 3º** - Os atos administrativos do IFSP obedecerão à forma de:

- I. Resolução;
- II. Parecer;
- III. Portaria;
- IV. Instrução Normativa;
- V. Comunicado.

*ECW*

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PRINCÍPIOS, DAS FINALIDADES, DAS CARACTERÍSTICAS E DOS OBJETIVOS**

**Art. 4º** - O IFSP, em sua atuação, observa os seguintes princípios norteadores:

- I. compromisso com a justiça social, a equidade, a cidadania, a ética, a preservação do meio ambiente, a transparência e a gestão democrática;
- II. verticalização do ensino e sua integração com a pesquisa e a extensão;
- III. eficácia nas respostas de formação profissional, difusão do conhecimento científico e tecnológico e suporte aos arranjos produtivos locais, sociais e culturais;
- IV. inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais e deficiências específicas;
- V. natureza pública e gratuita do ensino, sob a responsabilidade da União.

**Art. 5º** - O IFSP tem as seguintes finalidades e características:

- I. ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas à atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;
- II. desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;
- III. promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;
- IV. orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e do fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do IFSP;
- V. constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de Ciências, em geral, e de Ciências Aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica;
- VI. qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de Ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;
- VII. desenvolver programas de extensão e de divulgação cultural científica e tecnológica;
- VIII. realizar e estimular a pesquisa, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico;
- IX. promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente.

**Art. 6º** - O IFSP tem os seguintes objetivos:

- I. ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da Educação de Jovens e Adultos;
- II. ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, tendo como objetivo a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

*cam*

Aprovado pela Resolução n.º 1, de 31 de agosto de 2009.  
Alterado pela Resolução n.º 872, de 4 de junho de 2013.

- III. realizar pesquisas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;
- IV. desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;
- V. estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional;
- VI. ministrar em nível de educação superior:
  - a) cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;
  - b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas à formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de Ciências e Matemática, e para a educação profissional;
  - c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;
  - d) cursos de pós-graduação *lato sensu* de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento;
  - e) cursos de pós-graduação *stricto sensu* de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em Educação, Ciência e Tecnologia, com vistas ao processo de geração e inovação tecnológica.

**Art. 7º** - No desenvolvimento da sua ação acadêmica, o IFSP, em cada exercício, deverá garantir o mínimo de 50% de suas vagas para a educação profissional técnica de nível médio, e o mínimo de 20 % das vagas para cursos de licenciatura e/ou programas especiais de formação pedagógica, ressalvado o caso previsto no §2º do art. 8º da Lei nº. 11.892/2008.

### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 8º** - A organização geral do IFSP compreende:

#### **I. ÓRGÃOS SUPERIORES**

- a) Conselho Superior;
  - 1. Órgão de Controle: Unidade Auditoria Interna;
  - 2. Comitê Técnico-Profissional.
- b) Colégio de Dirigentes.

#### **II. ÓRGÃOS COLEGIADOS**

- a) Conselho de Ensino;
- b) Conselho de Pesquisa e Inovação;
- c) Conselho de Extensão.

*ECM*

Aprovado pela Resolução n.º 1, de 31 de agosto de 2009.  
Alterado pela Resolução n.º 872, de 4 de junho de 2013.

### III. ÓRGÃOS EXECUTIVOS

- a) Reitoria:
  - 1. Gabinete;
  - 2. Assessorias;
  - 3. Procuradoria Jurídica.
- b) Órgãos de Apoio.
- c) Pró-Reitorias:
  - 1. Pró-Reitoria de Ensino;
  - 2. Pró-Reitoria de Extensão;
  - 3. Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação;
  - 4. Pró-Reitoria de Administração;
  - 5. Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional.
- d) Ouvidoria.
- e) Comissão de Ética.

### IV. ÓRGÃOS DESCENTRALIZADOS

- a) *Campi*, que para fins da legislação educacional, são considerados sedes.
  - 1. Órgão Superior do *Campus*: Conselho de *Campus*;
  - 2. Órgão Executivo: Diretoria-Geral.
- b) Polos de Educação a Distância;
- c) Núcleos Avançados;
- d) Unidades de Educação Profissional (UEP).

§1º- O detalhamento da estrutura organizacional do IFSP, as competências das unidades administrativas e as atribuições dos respectivos dirigentes serão estabelecidas no seu Regimento-Geral.

§2º- O Regimento-Geral poderá dispor sobre a estruturação e funcionamento de outros órgãos colegiados que tratem de temas específicos vinculados à Reitoria e às Pró-Reitorias.

**Art. 9º** - A administração do IFSP terá como órgãos superiores o Conselho Superior e o Colégio de Dirigentes.

**Art. 10** - O IFSP terá como órgão executivo a Reitoria, composta por um Reitor e cinco Pró-Reitores.

§1º- Poderão ser nomeados como Pró-Reitores os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnicos administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de cinco anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica.

§2º- A Reitoria, como órgão de administração central, terá sua sede na cidade de São Paulo e poderá ser instalada em espaço físico distinto do *Campus* São Paulo.

SCM

## TÍTULO II - DA GESTÃO

### CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SUPERIORES

#### SEÇÃO I - DO CONSELHO SUPERIOR

**Art. 11** - O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do IFSP, tendo a seguinte composição:

- I. o Reitor, como presidente;
- II. representação de um terço do número de *campi*, destinada aos servidores docentes, sendo o mínimo de dois e o máximo de cinco representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;
- III. representação de um terço do número de *campi*, destinada ao corpo discente, sendo o mínimo de dois e o máximo de cinco representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;
- IV. representação de um terço do número de *campi*, destinada aos servidores técnico-administrativos, sendo o mínimo de dois e o máximo de cinco representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;
- V. dois representantes dos discentes egressos do IFSP e igual número de suplentes, indicados por seus pares;
- VI. seis representantes da sociedade civil e igual número de suplentes, sendo dois indicados por entidades patronais, dois indicados por entidades dos trabalhadores, dois representantes do setor público e/ou de empresas estatais, designados pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;
- VII. um representante e um suplente do Ministério da Educação, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;
- VIII. representação de um terço dos Diretores-Gerais de *campi*, sendo o mínimo de dois e o máximo de cinco e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental.

§ 1º- Os membros do Conselho Superior (titulares e suplentes), de que tratam os incisos II, III, IV, V e VIII, serão designados por ato do Reitor.

§ 2º- Os mandatos serão de dois anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, exceto aos membros natos, de que tratam os incisos I e VIII.

§ 3º- Com relação aos membros de que tratam os incisos II, III e IV, cada *campus* que compõe o IFSP poderá ter, no máximo, uma representação por categoria.

§ 4º- Serão membros vitalícios do Conselho Superior todos os ex-Reitores do IFSP, sem direito a voto.

§ 5º- Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer membro do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido, realizando-se nova eleição para a escolha de suplentes.

§ 6º- Os membros relacionados nos incisos II a V que se enquadrarem em mais de uma categoria somente poderão se candidatar na categoria mais recente no IFSP.

§ 7º- Os membros relacionados nos incisos II e IV não poderão ocupar, concomitantemente, cargos de confiança da estrutura organizacional do IFSP.

§ 8º- Os procedimentos de trabalho do Conselho Superior serão disciplinados no seu regulamento o qual será aprovado por seus membros.

ECM

Aprovado pela Resolução n.º 1, de 31 de agosto de 2009.

Alterado pela Resolução n.º 872, de 4 de junho de 2013.

§9º- O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por dois terços de seus membros.

**Art. 12** - O Reitor será o presidente nato do Conselho Superior, a quem caberá, em caso de necessidade, o voto de qualidade.

**Parágrafo Único** - No impedimento do Reitor do IFSP, a presidência do Conselho Superior será exercida pelo seu substituto legal designado na forma da legislação pertinente.

**Art. 13** - Ao Conselho Superior compete:

- I. aprovar as diretrizes para atuação do IFSP e zelar pela execução de sua política educacional;
- II. deflagrar, aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para escolha do Reitor do IFSP e dos Diretores-Gerais dos *campi*, em consonância com o estabelecido nos artigos 12 e 13 da Lei n.º. 11.892/2008;
- III. aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional e acompanhamento por meio dos documentos institucionais e apreciar a proposta orçamentária anual;
- IV. aprovar o projeto político-pedagógico, a organização didática, os regulamentos internos e as normas disciplinares;
- V. aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;
- VI. autorizar o Reitor a conferir títulos de mérito acadêmico;
- VII. apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros;
- VIII. deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral a serem cobrados pelo IFSP;
- IX. autorizar a criação, a alteração curricular e a extinção de cursos no âmbito do IFSP, bem como o registro de diplomas;
- X. aprovar a estrutura administrativa e o Regimento-Geral do IFSP, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e pela legislação específica;
- XI. deliberar sobre questões submetidas à sua apreciação.

### **Subseção I: Da Auditoria Interna**

**Art.14** - A Unidade de Auditoria Interna é órgão de assessoramento do Conselho Superior, ao qual está vinculada, nos termos do §3º do artigo 15 do Decreto 3591/2000, responsável por fortalecer e assessorar a gestão, bem como racionalizar as ações do IFSP e prestar apoio, dentro de suas especificidades no âmbito do IFSP, aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente.

§ 1º. A Unidade de Auditoria Interna será dirigida por um auditor-chefe.

§ 2º. O auditor-chefe do IFSP será substituído, em suas faltas e impedimentos, por um componente da equipe técnica, previamente designado pelo Reitor.

**Parágrafo único** – A organização e o funcionamento da Unidade de Auditoria Interna serão definidos em Regulamento Interno aprovado pelo Conselho Superior

ECM

Aprovado pela Resolução n.º 1, de 31 de agosto de 2009.  
Alterado pela Resolução n.º 872, de 4 de junho de 2013.

## **Subseção II: Do Comitê Técnico-Profissional**

**Art.15** - O Comitê Técnico-Profissional é órgão de assessoramento do Conselho Superior, com participação de representantes dos setores produtivos da sociedade, das Pró-Reitorias de ensino, pesquisa e extensão, de professores dos cursos e técnicos administrativos com atuação na área educacional do IFSP, com a finalidade de avaliar a pertinência das propostas de projetos e a oferta de cursos dos *campi*.

**Parágrafo único** – A organização, a composição, a escolha dos representantes dos setores produtivos da sociedade e o funcionamento do Comitê Técnico-Profissional serão definidos em Regulamento Interno aprovado pelo Conselho Superior.

## **SEÇÃO II - DO COLÉGIO DE DIRIGENTES**

**Art.16** - O Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo, é o órgão de apoio ao processo decisório da Reitoria, possuindo a seguinte composição:

- I. o Reitor, como presidente;
- II. os Pró-Reitores;
- III. os Diretores-Gerais dos *campi*.

**Parágrafo Único** - O Colégio de Dirigentes reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por dois terços de seus membros.

**Art. 17** - O Reitor será o presidente nato do Colégio de Dirigentes, a quem caberá, em caso de necessidade, o voto de qualidade.

**Parágrafo Único** - No impedimento do Reitor, a presidência do Colégio de Dirigentes será exercida pelo seu substituto legal designado na forma da legislação pertinente.

**Art. 18** - Ao Colégio de Dirigentes compete:

- I. apreciar e recomendar a distribuição interna de recursos;
- II. apreciar e recomendar as normas para celebração de acordos, convênios e contratos, bem como para elaboração de cartas de intenção ou de documentos equivalentes;
- III. propor a criação e alteração de funções e órgãos administrativos da estrutura organizacional do IFSP;
- IV. apreciar e recomendar o calendário de referência anual;
- V. apreciar e recomendar normas de aperfeiçoamento da gestão;
- VI. apreciar os assuntos de interesse da administração do IFSP a ele submetido.

## **CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

**Art. 19** – Os Órgãos Colegiados correspondem aos Conselhos de Ensino, de Pesquisa e Inovação, e de Extensão. Os respectivos Conselhos são órgãos consultivos, subordinados às diretrizes do Conselho Superior, com funções de supervisão nas matérias de ensino, pesquisa e extensão. São presididos por seus Pró-Reitores e têm sua



Aprovado pela Resolução n.º 1, de 31 de agosto de 2009.  
Alterado pela Resolução n.º 872, de 4 de junho de 2013.

composição e funcionamento definidos em Regulamento Próprio. As competências específicas estão definidas no Regimento-Geral do IFSP.

### **CAPÍTULO III DA REITORIA**

**Art. 20** - O IFSP será dirigido por um Reitor, escolhido em processo eletivo pelos servidores do quadro ativo permanente (docentes e técnicos administrativos) e pelos estudantes regularmente matriculados, nomeado na forma da legislação vigente, para um mandato de quatro anos, contados da data da posse, permitida uma recondução.

**Parágrafo único** - O ato de nomeação a que se refere o *caput* levará em consideração a indicação feita pela comunidade escolar, mediante processo eletivo, nos termos da legislação vigente.

**Art. 21** - Ao Reitor compete representar o IFSP, em juízo ou fora dele, bem como administrar, gerir, coordenar e superintender as atividades da Instituição.

**Parágrafo único** - Nos impedimentos e nas ausências eventuais do Reitor, a Reitoria será exercida pelo seu substituto legal designado na forma da legislação pertinente.

**Art. 22** - A vacância do cargo de Reitor decorrerá de:

- I. exoneração em virtude de processo disciplinar;
- II. demissão nos termos da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- III. posse em outro cargo inacumulável;
- IV. falecimento;
- V. renúncia;
- VI. aposentadoria;
- VII. término do mandato.

**Parágrafo Único** - Nos casos de vacância previstos no *caput* deste artigo, assumirá a Reitoria o seu substituto legal, designado na forma da legislação pertinente, com a incumbência de promover no prazo máximo de 90 dias o processo de consulta à comunidade para eleição do novo Reitor.

**Art. 23** - A Reitoria é o órgão executivo do IFSP, cabendo-lhe a administração, coordenação e supervisão de todas as atividades da Autarquia.

**Art. 24** - O IFSP tem administração de forma descentralizada, por meio de gestão delegada, em consonância com os termos do art. 9º da Lei n.º 11.892/2008, conforme disposto no Regimento-Geral.

**Parágrafo único** - Os Diretores-Gerais dos *campi* respondem solidariamente com o Reitor por seus atos de gestão, no limite da delegação.

### **SEÇÃO I - DO GABINETE**

**Art. 25** - O Gabinete, dirigido por um chefe nomeado pelo Reitor, é o órgão responsável por organizar, assistir, coordenar, fomentar e articular a ação política e administrativa da Reitoria.



Aprovado pela Resolução n.º 1, de 31 de agosto de 2009.  
Alterado pela Resolução n.º 872, de 4 de junho de 2013.

**Art. 26** - O Gabinete disporá de órgãos de apoio imediato, de Procuradoria Jurídica e de Assessorias Especiais.

## SEÇÃO II - DAS PRÓ-REITORIAS

**Art. 27**- As Pró-Reitorias, dirigidas por Pró-Reitores nomeados pelo Reitor, são órgãos executivos que planejam, definem, acompanham e avaliam as atividades e as políticas relacionadas às seguintes dimensões:

I. À Pró-Reitoria de Ensino compete planejar, definir, acompanhar e avaliar o desenvolvimento das políticas e atividades acadêmicas, buscando o seu constante aprimoramento, em consonância com as diretrizes definidas pelo Ministério da Educação e com as disposições do Conselho Superior.

II. À Pró-Reitoria de Extensão compete planejar, definir, acompanhar e avaliar as políticas e as atividades de extensão em suas relações com a sociedade e as empresas, buscando articulá-las ao ensino e à pesquisa, em consonância com as diretrizes definidas pelo Ministério da Educação e com as disposições do Conselho Superior.

III. À Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação compete planejar, definir, acompanhar e avaliar as políticas e o desenvolvimento das atividades a ela relacionadas, buscando seu fortalecimento em todos os níveis de ensino do IFSP, em consonância com as diretrizes definidas pelo Ministério da Educação e com as disposições do Conselho Superior.

IV. À Pró-Reitoria de Administração compete planejar, definir, acompanhar e avaliar as políticas e atividades tanto para o desenvolvimento das atividades de gestão de pessoal quanto para o de execução orçamentária, financeira e patrimonial, buscando o seu constante aprimoramento, em consonância com as diretrizes definidas pelo Ministério da Educação e com as disposições do Conselho Superior.

V. À Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional compete planejar, definir, acompanhar e avaliar o desenvolvimento das políticas definidas pela Reitoria, levantando e analisando os resultados obtidos e buscando o aprimoramento do processo educacional e administrativo, em consonância com as diretrizes definidas pelo Ministério da Educação e disposições do Conselho Superior.

## SEÇÃO III - DOS ÓRGÃOS DE APOIO

**Art. 28** – Os órgãos de apoio são constituídos por Comissões definidas por Regulamento próprio e/ou legislação vigente, sendo responsáveis pela formulação, acompanhamento e avaliação de políticas de pessoal docente e técnicos administrativos.

## SEÇÃO IV - DA PROCURADORIA JURÍDICA

**Art. 29** – A Procuradoria Jurídica do IFSP é órgão de execução integrante da Procuradoria-Geral Federal, vinculado à Reitoria e à Procuradoria Federal no Estado de São Paulo, incumbida de prestar assessoramento e consultoria jurídica aos órgãos superiores da Administração do IFSP, com competências e atribuições determinadas pela legislação em vigor.

*EW*

Aprovado pela Resolução n.º 1, de 31 de agosto de 2009.  
Alterado pela Resolução n.º 872, de 4 de junho de 2013.

## **CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DESCENTRALIZADOS**

**Art. 30** - Os órgãos descentralizados correspondentes ao inciso IV do Art. 8º terão sua estrutura, composição, competências, organização e funcionamento definidos e regulados em regulamento próprio aprovado por resolução do Conselho Superior.

**Parágrafo único.** Os Diretores-Gerais são escolhidos e nomeados de acordo com o que determina o art. 13 da Lei n.º 11.892/2008, para mandato de quatro anos, contados da data da posse, permitida uma recondução.

## **TÍTULO III - DO REGIME ACADÊMICO**

### **CAPÍTULO I DO ENSINO**

**Art. 31** - O currículo do IFSP está fundamentado em bases filosóficas, epistemológicas, metodológicas, socioculturais e legais, expressas no seu projeto político-institucional, sendo norteado pelos princípios da estética, da sensibilidade, da política da igualdade, da ética, da identidade, da interdisciplinaridade, da contextualização, da flexibilidade e da educação como processo de formação na vida e para a vida, a partir de uma concepção de sociedade, trabalho, cultura, educação, tecnologia e ser humano.

**Art. 32** - As ofertas educacionais do IFSP estão organizadas por formação inicial e continuada de trabalhadores, educação profissional técnica de nível médio e educação superior de graduação e pós-graduação.

### **CAPÍTULO II DA EXTENSÃO**

**Art. 33** - As ações de extensão constituem um processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável, para viabilizar uma relação transformadora entre o IFSP e a sociedade.

**Art. 34** - As atividades de extensão têm como objetivo apoiar o desenvolvimento social pela oferta de cursos e realização de atividades específicas.

### **CAPÍTULO III DA PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO**

**Art. 35** - As ações de pesquisa constituem um processo educativo para a investigação e o empreendedorismo, visando à inovação e à solução de problemas científicos e tecnológicos, envolvendo todos os níveis e modalidades de ensino, com vistas ao desenvolvimento social.

*EM*

Aprovado pela Resolução n.º 1, de 31 de agosto de 2009.  
Alterado pela Resolução n.º 872, de 4 de junho de 2013.

**Art. 36** - As atividades de pesquisa têm como objetivo formar recursos humanos para a investigação, a produção, o empreendedorismo e a difusão de conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos, sendo desenvolvidas em articulação com o ensino e a extensão, ao longo de toda a formação profissional.

## **TÍTULO IV - DA COMUNIDADE ACADÊMICA**

### **CAPÍTULO I**

### **DO CORPO DISCENTE**

**Art. 37** - A comunidade acadêmica do IFSP é composta pelos corpos discente, docente e técnico-administrativo.

**Art. 38** - O corpo discente do IFSP é constituído por alunos matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela Instituição.

§ 1º. Os alunos do IFSP que cumprirem integralmente o currículo dos cursos e programas farão jus a diploma ou certificado na forma e nas condições previstas na organização didática.

§ 2º. Os alunos em regime de matrícula especial somente farão jus à declaração das disciplinas cursadas ou das competências adquiridas.

**Art. 39** - Somente os alunos com matrícula regular ativa nos cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação poderão votar e ser votados para as representações discentes do Conselho Superior, bem como participar dos processos eletivos para escolha do Reitor e Diretores-Gerais dos *campi*.

### **CAPÍTULO II**

### **DO CORPO DOCENTE**

**Art. 40** - O corpo docente é constituído pelos professores integrantes do quadro permanente de pessoal do IFSP, regidos pelo Regime Jurídico Único, e demais professores admitidos na forma da lei.

### **CAPÍTULO III**

### **DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

**Art. 41** - O corpo técnico-administrativo é constituído pelos servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do IFSP, regidos pelo Regime Jurídico Único, que exerçam atividades de apoio técnico, administrativo e operacional.

### **CAPÍTULO IV**

### **DO REGIME DISCIPLINAR**

**Art. 42** - O regime disciplinar do corpo discente é estabelecido em regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior.

**Art. 43** - O regime disciplinar do corpo docente e técnico-administrativo do IFSP observa as disposições legais, normas e regulamentos sobre a ordem disciplinar e sanções aplicáveis, bem como os recursos cabíveis, previstos pela legislação federal.

*COM*

Aprovado pela Resolução n.º 1, de 31 de agosto de 2009.  
Alterado pela Resolução n.º 872, de 4 de junho de 2013.

## TÍTULO V - DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

**Art. 44** - O IFSP expedirá e registrará seus diplomas em conformidade com o §3º do art. 2º. da Lei n.º 11.892/2008 e emitirá certificados a alunos concluintes de cursos e programas.

**Art. 45** - No âmbito de sua atuação, o IFSP funciona como instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação vigente.

**Art. 46** - O IFSP poderá conferir títulos de Mérito Acadêmico, conforme disciplinado no Regimento-Geral.

## TÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO

**Art. 47** - O patrimônio do IFSP é constituído por:

- I. bens e direitos que compõem o patrimônio da Reitoria e de cada um dos *campi* que o integram;
- II. bens e direitos que vier a adquirir;
- III. doações ou legados que receber;
- IV. incorporações que resultem de serviços por ele realizados.

**Parágrafo único.** Os bens e direitos do IFSP devem ser utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e condições permitidos em lei.

## TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 48** - O IFSP, conforme suas necessidades específicas, poderá constituir órgãos colegiados de natureza normativa e consultiva e comissões técnicas e/ou administrativas.

**Art. 49** - A alteração do presente Estatuto exigirá quorum qualificado de dois terços dos integrantes do Conselho Superior, mediante deliberação em sessão convocada exclusivamente para tal fim.

Parágrafo único. A convocação da sessão para os fins do *caput* será feita pelo Reitor *ex officio* ou pela maioria simples dos membros do Conselho Superior.

**Art. 50** - Os casos omissos neste Estatuto serão submetidos à apreciação do Conselho Superior do IFSP.

*ECM*